



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2023

PROCESSO Nº. 223/2023-COMPRAS.GOV-CODERSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

| | |
|---|--|
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE- CODERSE | |
| Endereço: RUA Marinheiro Antônio Brandão, Nº 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320 | Cidade: AracajuUF: SE |
| CNPJ/MF Nº: 15.613.813/0001-24 | |
| Representante Legal: DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE | Nome: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL |

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE, doravante denominada **CODERSE**, consoante do **procedimento administrativo nº. 223/2023-COMPRAS.GOV- CODERSE**, considerando o disposto na **Portaria nº. 13/2023- CODERSE**, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão eletrônico nº XX/2023**, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em **XX/XX/XX**, com certame aberto em **XX/XX/XX** às **XX:XX horas**, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, bem como, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, a Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Federal nº 7892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais que servirão de substituição aos materiais de trabalho da equipe de manutenção das sondas de perfuração**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de **Pregão n° XX/2023** e seus anexos, que passam a fazer parte dessa Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentados pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I - Especificações dos lotes e itens.**

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) servidor (es), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços oriunda da licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, por intermédio de sua Gerência de Engenharia – GENG, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, especificações e quantitativos para eventual aquisição dos itens desta Ata, encontram-se no **ANEXO I - Especificações dos lotes e itens** e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os objetos desta licitação deverão ser executados **até o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato**, com a consequente emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiverem concluídos, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta Ata, seus Anexos e nas legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato, emitidas pelo órgão participante, contendo: n° da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Parágrafo Segundo – O Contratado será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão eletrônico nº XX/2023.

- I- Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- III- Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- IV- Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;
- V- Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- VI- Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- VII- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

VIII- Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

IX- Indenizar a Terceiros e/ou a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora;

X- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

XI- A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XII- Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

XIII- Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

XIV- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

XV- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

XVI- Substituir os materiais que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

XVII- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

XVIII- O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

XIX- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

XX- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

XXI- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

XXII- Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XXIII- Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XXIV- Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XXV- Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XXVI- Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XXVII- É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado

I- Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

II- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE, não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE- CODERSE

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02, e da Lei 13.303/2016, são obrigações da CODERSE:

- I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V- Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- VIII- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- IX- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- X- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- XI- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

XII- Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

XIII- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois da entrega dos serviços que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua apresentação.

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto – Os preços serão fixados e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos arts. 82 e 84 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

São obrigações do Contratado:

I- Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II- O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

II- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CODERSE ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito, aceita pela CODERSE, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar a rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

II - Integram esta Ata o Edital de **Pregão n° XX/2023** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, ____ de _____ de 2023.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Diretor-Presidente – CODERSE

ERNAN DE ARAUJO SENA

Diretor de Infraestrutura - CODERSE

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: XXXX

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° XX/2023



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º XX/2023, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º XX/2023.

EMPRESA (razão social): XXXXX

CNPJ: XXXX

ENDEREÇO: XXX , Bairro XXX, ESTADO XXX, CEP XXX

Tel/Fax: XXXX

E-MAIL: XXXX

REPRESENTANTE: XXXX

LOTE 01

| IT EM | CÓD IGO I- GESP | ESPECIFICAÇÃO | UNID ADE | QN T. | VALO R UNITÁ RIO | VALO R TOTA L |
|----------|--------------------------|--|-------------|----------|---------------------------|------------------------|
| 1 | | CINTA PARA ANEL DE PISTÃO COM CHAVE L HEXAGONAL (ALLEN) EM AÇO, COM ACABAMENTO ESCURECIDO, FABRICADO EM AÇO MOLA ESPECIAL, COM ABRAÇADEIRA FOSFATIZADA, EIXO NIQUELADO E CROMADO, FIXADORES COM ACABAMENTO ESCURECIDO. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM MONTAGEM DO PISTÃO COM ANÉIS NO CILINDRO. A SUA ALTURA É DE 80MM (3"), COM CAPACIDADE DE ABERTURA ENTRE 60 E 125MM (2.1/4 A 5"). CÓDIGO: 035.010 REFERÊNCIA: GEDORE 125-1 | UND | 10 | | |
| 2 | | CINTA PARA ANEL DE PISTÃO COM CHAVE L HEXAGONAL (ALLEN) EM AÇO, COM ACABAMENTO ESCURECIDO, FABRICADO EM AÇO MOLA ESPECIAL, COM ABRAÇADEIRA FOSFATIZADA, EIXO NIQUELADO E CROMADO, FIXADORES COM ACABAMENTO ESCURECIDO. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM MONTAGEM DO PISTÃO COM ANÉIS NO CILINDRO. A SUA ALTURA É DE 80MM (3"), COM CAPACIDADE DE DIÂMETRO ENTRE 90 E 175MM (3.1/2 A 7"). CÓDIGO: 035.020 REFERÊNCIA: GEDORE 125-2 | UND | 10 | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

| | | | | | | |
|---|--|---|-----|----|--|--|
| 3 | | TORQUÍMETRO COM ESCALA AJUSTÁVEL, CORPO TUBULAR COM ACABAMENTO CROMADO FOSCO E ENCAIXE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO MECANISMO INTERNO EM AÇO ESPECIAL, EMPUNHADURA ERGONÔMICA, CABEÇA COGUMELO E SUPORTE DA ESCALA EM POLÍMERO, VISOR EM ACRÍLICO. DEVE SER CLASSIFICADO CONFORME NORMA DIN EN ISO 6789, TIPO II, CLASSE A. EXATIDÃO DE $\pm 3\%$ DO VALOR OBTIDO EM QUALQUER PONTO DA ESCALA. QUADRADO EXTERNO COM CATRACA REVERSÍVEL DE 1/2" (12,70 MM) COM TRAVAMENTO CONFORME NORMA DIN 3120. PARA APLICAÇÃO DE TORQUE NO SENTIDO HORÁRIO (DIREITA) E ANTIHORÁRIO (ESQUERDA). COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO E DE CURTO CAMINHO, TÁTIL (VIBRAÇÃO) E SINAL SONORO. DEVE POSSUI SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA DESREGULAGEM. COM ESCALAS COMUTÁVEIS EM N.M E LBF.PÉ. O VISOR POSSUI EFEITO LUPA, AMPLIADO E PROTEGIDO, POSSIBILITANDO LEITURAS BEM DEFINIDAS. REFERENCIA: 049.561 DMK 100 GEDORE | UND | 15 | | |
| 4 | | CABO T, 250MM, ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO. PARA SOQUETES MANUAIS COM ENCAIXE QUADRADO 12,7 MM (1/2"), CONFORME DIN 3120, ISO 1174. REFERENCIA: 1987 GEDORE | UND | 10 | | |
| 5 | | EXTENSÃO PARA SOQUETES MANUAIS COM ENCAIXE QUADRADO 12,7 MM (1/2") POR 10" ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, CONFORME DIN 3120, ISO 1174. COM ENGATE RÁPIDO, QUE IMPEDE SUA DESMONTAGEM INVOLUNTÁRIA. REFERÊNCIA: 015.250 1990 – 10" GEDORE | UND | 10 | | |
| 6 | | EXTENSÃO PARA SOQUETES MANUAIS COM ENCAIXE QUADRADO 12,7 MM (1/2") POR 5" ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, CONFORME DIN 3120, ISO 1174. COM ENGATE RÁPIDO, QUE IMPEDE SUA DESMONTAGEM INVOLUNTÁRIA. REFERÊNCIA: 015.240 1990 – 5" GEDORE | UND | 10 | | |
| 7 | | CHAVE CATRACA REVERSIVEL, CORPO EM CROMO-VANADIUM, CABO EM POLÍMERO NA COR PRETA. CORPO COM ACABAMENTO | UND | 15 | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

| | | | | | | |
|----|--|---|-----|----|--|--|
| | | NIQUELADO E CROMADO, COM ENCAIXE ESCURECIDO. CABO ERGONÔMICO, EM DOIS MATERIAIS ANTIDESLIZANTE. DEVE POSSUI DISCO DE REVERSÃO DO SENTIDO DE GIRO. PARA SOQUETES E ACESSÓRIOS MANUAIS COM ENCAIXE QUADRADO 12,7 MM (1/2"), CONFORME DIN 3120 - C 12.5, ISO 1174. REFERENCIA: 015.280 1993 U-2 GEDORE | | | | |
| 8 | | JUNTA UNIVERSAL PARA SOQUETES MANUAIS COM ENCAIXE QUADRADO 12,7 MM (1/2") COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM CONEXÃO ESCURECIDA, CONFORME DIN 3120, ISO 1174. REFERNCIA: 015.300 1995 GEDORE | UND | 10 | | |
| 9 | | ALICATE UTILIZADO PARA MONTAGEM DE ANÉIS EM PISTÕES DE MOTORES AUTOMOTIVOS, DIAMÊTRO INTERNO DO ANEL DE PISTÃO DE 40-100MM. AÇO ESPECIAL ESTAMPADO, MOLA PARA ABERTURA AUTOMÁTICA E CABO REVESTIDO DE PVC. ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO. REFERÊNCIA: WORKER | UND | 10 | | |
| 10 | | ALICATE PARA ANÉIS INTERNOS COM PONTAS FIXAS E CURVAS 90°, DE 7", CORPO EM AÇO, EMPUNHADURA PLASTIFICADA COM ACABAMENTO ESCURECIDO. PARA ANÉIS DE SEGURANÇA INTERNOS CONFORME NORMA DIN 472 E DIN 984. REFERÊNCIA: 8000 J 21 GEDORE | UND | 10 | | |
| 11 | | ALICATE PARA ANÉIS EXTERNO PONTAS FIXAS E CURVAS 90°, DE 7", CORPO EM AÇO, EMPUNHADURA PLASTIFICADA COM ACABAMENTO ESCURECIDO. DEVE POSSUIR MOLA PARA REGULAGEM DA ABERTURA. PARA ANÉIS DE SEGURANÇA INTERNOS CONFORME NORMA DIN 472 E DIN 984. REFERÊNCIA: 8000 A 21 GEDORE. | UND | 10 | | |
| 12 | | CAIXA SANFONADA PARA FERRAMENTAS COM 5 GAVETAS, COM ALÇA FIXA E PINTURA ELETROSTÁTICA. REFERÊNCIA: TRAMONTINA PRO | UND | 15 | | |
| 13 | | CHAVE DE FENDA 5/16 X 10" COM HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO, HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA, CABO ERGONÔMICO, CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSO TIPO FENDA | UND | 20 | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

| | | | | | | |
|----|--|---|-----|----|--|--|
| | | SIMPLES. REFERÊNCIA: 150 – 5/16 X 10” GEDORE | | | | |
| 14 | | CHAVE DE FENDA 3/8 X 12” COM HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO, HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA, CABO ERGONÔMICO, CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSO TIPO FENDA SIMPLES. REFERÊNCIA: 150 – 3/8 X 12” GEDORE | UND | 20 | | |
| 15 | | CHAVE DE FENDA 1/2 X 12” COM HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO, HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA, CABO ERGONÔMICO, CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSO TIPO FENDA SIMPLES. REFERÊNCIA: 150 – 1/2 X 12” GEDORE | UND | 20 | | |
| 16 | | CHAVES PHILLIPS 1/4" X 10" COM HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO, HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA. CABO ERGONÔMICO. CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA “PHILLIPS”. REFERÊNCIA: 160 – 1/4 X 12” PH2 GEDORE | UND | 20 | | |
| 17 | | CHAVES PHILLIPS 5/16" X 8" COM HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO, HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA. CABO ERGONÔMICO. CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA “PHILLIPS”. REFERÊNCIA: 160 – 5/16 X 8” PH2 GEDORE | UND | 20 | | |
| 18 | | CHAVES PHILLIPS COTOCO 1/4"X1.1/2" HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO. HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA. CABO ERGONÔMICO. CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM FORMATO CURTO E PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA “PHILLIPS”. REFERÊNCIA: 161 – 1/4 X 1.1/2” PH2 GEDORE | UND | 20 | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

| | | | | | |
|----|---|-----|----|--|--|
| 19 | ALICATE ISOLADO UNIVERSAL 8" CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS, ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA. ACABAMENTO ESCURECIDO E FACES LIXADAS. COM ISOLAÇÃO ATÉ 1000 V, CONFORME NORMA NBR 9699, SUBMETIDA À ENSAIOS DE: IMPACTO, TENSÃO ELÉTRICA, ADERÊNCIA, INFLAMABILIDADE E PRESSÃO/PENETRAÇÃO. DEVE ATENDER COM SEGURANÇA A NORMA REGULAMENTADORA NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, POSSUIR CERTIFICADO DE ISOLAÇÃO. DEVE TER TRATAMENTO TÉRMICO TOTAL E CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO COM DUREZA DE 62 – 65 HRC. REFERÊNCIA: 8280 - 200 IOX GEDORE | UND | 20 | | |
| 20 | ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE CURVO DE 10" MORDENTES E DEMAIS COMPONENTES EM AÇO ESPECIAL. CORPO COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO. DEVE POSSUI PARAFUSO DE AJUSTE E ALAVANCA DE LIBERAÇÃO. REFERÊNCIA: 137-10" GEDORE | UND | 20 | | |
| 21 | MARTELO BOLA 1 KG PRODUZIDO EM AÇO FORJADO, COM MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. DEVE POSSUIR CABO EM FIBRA COM EMPUNHADURA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA CONFERINDO MAIOR CONFORTO NO MANUSEIO, ALÉM DE SER MAIS LEVE E RESISTENTE COMPARADO AO CABO DE MADEIRA. INDICADO PARA USO GERAL EM OFICINAS MECÂNICAS E NA INDÚSTRIA METAL MECÂNICA. MASSA DO MARTELO:1,0 KG; TIPO DE CABO: FIBRA DE VIDRO; ACABAMENTO DA CABEÇA DO MARTELO: POLIDO; COMPRIMENTO MÍNIMO APROXIMADO (CABEÇA + CABO): 380,0 MM; REFERÊNCIA: VONDER 35.89.100.002 | UND | 15 | | |
| 22 | JOGO DE CHAVES FIXA (BOCA) COMPOSTO POR 12 PEÇAS FABRICADAS EM AÇO CROMO VANÁDIO E ACABAMENTO CROMADO FOSCO. FABRICADAS CONFORME NORMAS DIN 895. POSIÇÃO DA BOCA 15°. COM SUPORTE ESPECIAL COMPOSTO POR 12 PEÇAS NAS MEDIDAS (MM): 6X7; 8X9;10X11; 12X13; 14X15; 16X17;18X19; 20X22; 21X23; 24X26; 25X28; 27X32 REFERÊNCIA: R05125012 GEDORE RED | UND | 15 | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

| | | | | | |
|----|--|-----|----|--|--|
| 23 | JOGO DE CHAVES ESTRELA 6 MM A 32 MM COM 12 PEÇAS EM AÇO CROMO VANÁDIO UTILIZADAS PARA AFROUXAR E APERTAR PARAFUSOS E PORCAS. DEVE SER FABRICADO CONFORME NORMAS DIN 897, COM ACABAMENTO NIQUELADO CROMADO. POSSUI CABEÇAS COM PAREDES FINAS, INCLINADAS EM ÂNGULO DE 5°, PARA TRANSMISSÃO OTIMIZADA DE FORÇA. COM SUPORTE ESPECIAL. COMPOSTO POR 12 PEÇAS NAS MEDIDAS (MM): 6X7; 8X9;10X11; 12X13; 14X15; 16X17;18X19; 20X22; 21X23; 24X26; 25X28; 27X32. REFERÊNCIA: R01185012 GEDORE RED | UND | 15 | | |
| 24 | JOGO CHAVES BIELA COM 12 PEÇAS DE 8 A 19 MM, COM LADOS SEXTAVADOS DE MESMA MEDIDA, FABRICADA EM AÇO CROMOVANÁDIO E ACABAMENTO NIQUELADO PROPORCIONANDO DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. DEVE POSSUIR CABEÇAS COM PERFIL CÔNICO. INDICADA PARA APERTO E DESAPERTO DE PORCAS E PARAFUSOS SEXTAVADOS REFERÊNCIA: R01802012 GEDORE RED. | UND | 15 | | |
| 25 | ROLAMENTO RÍGIDO DE ESFERAS 6313 C3 - 65X140X33MM DIREÇÃO DA CARGA APLICADA: RADIAL; LINHA: 6300; MATERIAL: AÇO CROMO SAE 52100; CLASSIFICAÇÃO: 1 CARREIRA DE ESFERAS; FOLGA: C3; GAIOLA: AÇO; PROTEÇÃO: ABERTO TABELA DE CONVERSÃO FAG:6313-C3 SKF: 6313/C3 OBS.: OS ROLAMENTOS DEVEM SER NOVOS, ORIGINAIS E DE PRIMEIRA LINHA, NÃO SERÃO ACEITOS ROLAMENTOS FALSIFICADOS E/OU RECONDICIONADOS. | UND | 15 | | |
| 26 | ROLAMENTO RÍGIDO DE ESFERAS 6322 C3 - 110X240X50MM DIREÇÃO DA CARGA APLICADA: RADIAL; LINHA: 6300; MATERIAL: AÇO CROMO SAE 52100; CLASSIFICAÇÃO: 1 CARREIRA DE ESFERAS; FOLGA: C3; GAIOLA: AÇO; PROTEÇÃO: ABERTO TABELA DE CONVERSÃO FAG: 6322-C3 SKF: 6322/C3 OBS.: OS ROLAMENTOS DEVEM SER NOVOS, ORIGINAIS E DE PRIMEIRA LINHA, NÃO SERÃO ACEITOS ROLAMENTOS FALSIFICADOS E/OU RECONDICIONADO. | UND | 15 | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

| | | | | | |
|-------------------|---|-----|----|--|--|
| 27 | <p>BOMBA MANUAL PARA GRAXA BALDE 7 KG</p> <ul style="list-style-type: none">- PÉ REMOVÍVEL COM FECHAMENTO PARAFUSO;- SOLDA POR ESTANHO E FUNDO RECRAVADO ANTI VAZAMENTO;- REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ INCOLOR PARA EVITAR CORROSÃO;- CARACTERÍSTICAS:- RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 7 KG- VAZÃO MÍNIMA: 12 G/CICLO- PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ INTERNA E EXTERNA- MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 1,30 M- EXTENSÃO RÍGIDA E ACOPLADOR HIDRÁULICO- COMPACTADOR DE GRAXA COM MOLA- PRESSÃO MÁXIMA MÍNIMA DE 3.500 PSI- REVESTIMENTO INTERNO DO RECIPIENTE: VERNIZ EPÓXI INCOLOR;- REVESTIMENTO EXTERNO DO RECIPIENTE: COR PADRÃO - LITOGRAFIA;- ARO REMOVÍVEL COM FECHO RÁPIDO PARA EVITAR VAZAMENTOS;- ALTA RESISTÊNCIA CONTRA CORROSÃO E DESPLACAMENTO DOS COMPONENTES;- CABO ANATÔMICO;- CONSTRUÇÃO REFORÇADA;- BOMBEAMENTO POR DESLOCAMENTO DA ALAVANCA;- MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE ¼" COM NO MÍNIMO 1.3 METROS;- EXTENSÃO RÍGIDA E ACOPLADOR HIDRÁULICO (MOD. 310-CNEWS);- STRIKE SYSTEM: CONJUNTO COM MOLA E COMPACTADOR DE GRAXA METÁLICO COM RASPADOR DE BORRACHA; <p>REFERÊNCIA: 8522-G3 – BOZZA</p> | UND | 15 | | |
| 28 | <p>CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA 5 GAVETAS COM 60 PEÇAS CARBOBOX COM RODAS E PUXADOR RETRÁTIL. REFERÊNCIA: TRAMONTINA 44952/660</p> | UND | 15 | | |
| 29 | <p>LUBRIFICANTE ANTICORROSIVO MULTIUSO TRADICIONAL WD-40 AEROSSOL 300 ML. PROTEGE O METAL DA FERRUGEM, SOLTA PEÇAS PRESAS / OXIDADAS, DISPERSA A UMIDADE E LUBRIFICA. SUA VÁLVULA 180° PERMITE O USO DO PRODUTO DE CABEÇA PARA BAIXO.</p> | UND | 75 | | |
| TOTAL: XXX | | | | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

EMPRESA (razão social): XXXXX

CNPJ: XXXX

ENDEREÇO: XXX , Bairro XXX, ESTADO XXX, CEP XXX

Tel/Fax: XXXX

E-MAIL: XXXX

REPRESENTANTE: XXXX

LOTE 02

| IT EM | CÓD IGO I- GESP | ESPECIFICAÇÃO | UNID ADE | QN T. | VALO R UNITÁ RIO | VALO R TOTA L |
|----------|--------------------------|--|-------------|----------|---------------------------|------------------------|
| 1 | | CHAVE DE FENDA 5/16 X 10" COM HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO, HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA, CABO ERGONÔMICO, CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSO TIPO FENDA SIMPLES. REFERÊNCIA: 150 - 5/16 X 10" GEDORE. | UND | 5 | | |
| 2 | | CHAVE DE FENDA 3/8 X 12" COM HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO, HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA, CABO ERGONÔMICO, CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSO TIPO FENDA SIMPLES. REFERÊNCIA: 150 - 3/8 X 12" GEDORE | UND | 5 | | |
| 3 | | CHAVE DE FENDA 1/2 X 12" COM HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO, HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA, CABO ERGONÔMICO, CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSO TIPO FENDA SIMPLES. REFERÊNCIA: 150 - 1/2 X 12" GEDORE. | UND | 5 | | |
| 4 | | CHAVES PHILLIPS 1/4" X 10" COM HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO, HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA. CABO ERGONÔMICO. CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA "PHILLIPS". REFERÊNCIA: 160 - 1/4 X 12" PH2 GEDORE. | UND | 5 | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

| | | | | | | |
|---|--|---|-----|---|--|--|
| 5 | | CHAVES PHILLIPS 5/16" X 8" COM HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO, HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA. CABO ERGONÔMICO. CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA "PHILLIPS". REFERÊNCIA: 160 – 5/16 X 8" PH2 GEDORE. | UND | 5 | | |
| 6 | | CHAVES PHILLIPS COTOCO 1/4"X1.1/2" HASTE EM AÇO E CABO EM POLÍMERO. HASTE COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM PONTA ESCURECIDA. CABO ERGONÔMICO. CHAVE COM HASTE REDONDA E RESISTENTE, COM FORMATO CURTO E PERFIL DE ENCAIXE PARA PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA "PHILLIPS". REFERÊNCIA: 161 – 1/4 X 1.1/2" PH2 GEDORE. | UND | 5 | | |
| 7 | | ALICATE ISOLADO UNIVERSAL 8" CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS, ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA. ACABAMENTO ESCURECIDO E FACES LIXADAS. COM ISOLAÇÃO ATÉ 1000 V, CONFORME NORMA NBR 9699, SUBMETIDA À ENSAIOS DE: IMPACTO, TENSÃO ELÉTRICA, ADERÊNCIA, INFLAMABILIDADE E PRESSÃO/PENETRAÇÃO. DEVE ATENDER COM SEGURANÇA A NORMA REGULAMENTADORA NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, POSSUIR CERTIFICADO DE ISOLAÇÃO. DEVE TER TRATAMENTO TÉRMICO TOTAL E CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO COM DUREZA DE 62 - 65 HRC. REFERÊNCIA: 8280 - 200 IOX GEDORE | UND | 5 | | |
| 8 | | ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE CURVO DE 10" MORDENTES E DEMAIS COMPONENTES EM AÇO ESPECIAL. CORPO COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO. DEVE POSSUI PARAFUSO DE AJUSTE E ALAVANCA DE LIBERAÇÃO. REFERÊNCIA: 137-10" GEDORE. | UND | 5 | | |
| 9 | | ROLAMENTO RÍGIDO DE ESFERAS 6313 C3 - 65X140X33MM DIREÇÃO DA CARGA APLICADA: RADIAL; LINHA: 6300; MATERIAL: AÇO CROMO SAE 52100; CLASSIFICAÇÃO: 1 CARREIRA DE ESFERAS; FOLGA: C3; GAIOLA: AÇO; PROTEÇÃO: ABERTO TABELA DE CONVERSÃO | UND | 5 | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

| | | | | | | |
|----|--|--|-----|---|--|--|
| | | FAG:6313-C3 SKF: 6313/C3 OBS.: OS ROLAMENTOS DEVEM SER NOVOS, ORIGINAIS E DE PRIMEIRA LINHA, NÃO SERÃO ACEITOS ROLAMENTOS FALSIFICADOS E/OU RECONDICIONADOS. | | | | |
| 10 | | ROLAMENTO RÍGIDO DE ESFERAS 6322 C3 - 110X240X50MM DIREÇÃO DA CARGA APLICADA: RADIAL; LINHA: 6300; MATERIAL: AÇO CROMO SAE 52100; CLASSIFICAÇÃO: 1 CARREIRA DE ESFERAS; FOLGA: C3; GAIOLA: AÇO; PROTEÇÃO: ABERTO TABELA DE CONVERSÃO FAG: 6322-C3 SKF: 6322/C3 OBS.: OS ROLAMENTOS DEVEM SER NOVOS, ORIGINAIS E DE PRIMEIRA LINHA, NÃO SERÃO ACEITOS ROLAMENTOS FALSIFICADOS E/OU RECONDICIONADOS | UND | 5 | | |
| 11 | | BOMBA MANUAL PARA GRAXA BALDE 7 KG - PÉ REMOVÍVEL COM FECHAMENTO PARAFUSO; - SOLDA POR ESTANHO E FUNDO RECRAVADO ANTI VAZAMENTO; - REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ INCOLOR PARA EVITAR CORROSÃO; - CARACTERÍSTICAS: - RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 7 KG - VAZÃO MÍNIMA: 12 G/CICLO - PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ INTERNA E EXTERNA - MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 1,30 M - EXTENSÃO RÍGIDA E ACOPLADOR HIDRÁULICO - COMPACTADOR DE GRAXA COM MOLA - PRESSÃO MÁXIMA MÍNIMA DE 3.500 PSI - REVESTIMENTO INTERNO DO RECIPIENTE: VERNIZ EPÓXI INCOLOR; -REVESTIMENTO EXTERNO DO RECIPIENTE: COR PADRÃO - LITOGRAFIA; - ARO REMOVÍVEL COM FECHO RÁPIDO PARA EVITAR VAZAMENTOS; - ALTA RESISTÊNCIA CONTRA CORROSÃO E DESPLACAMENTO DOS COMPONENTES; - CABO ANATÔMICO; - CONSTRUÇÃO REFORÇADA; - BOMBEAMENTO POR DESLOCAMENTO DA ALAVANCA; | UND | 5 | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

| | | | | | | |
|-------------------|--|---|-----|----|--|--|
| | | - MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE ¼" COM NO MÍNIMO 1.3 METROS; - EXTENSÃO RÍGIDA E ACOPLADOR HIDRÁULICO (MOD. 310-C-NEWS); - STRIKE SYSTEM: CONJUNTO COM MOLA E COMPACTADOR DE GRAXA METÁLICO COM RASPADOR DE BORRACHA; REFERÊNCIA: 8522-G3 – BOZZA | | | | |
| 12 | | LUBRIFICANTE ANTICORROSIVO MULTIUSO TRADICIONAL WD-40 AEROSSOL 300 ML. PROTEGE O METAL DA FERRUGEM, SOLTA PEÇAS PRESAS / OXIDADAS, DISPERSA A UMIDADE E LUBRIFICA. SUA VÁLVULA 180° PERMITE O USO DO PRODUTO DE CABEÇA PARA BAIXO | UND | 25 | | |
| TOTAL: XXX | | | | | | |

Aracaju, ____ de _____ de 2023.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Diretor-Presidente - CODERSE

ERNAN DE ARAUJO SENA

Diretor de Infraestrutura - CODERSE

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: XXXX

LOTE 01

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: XXXX

LOTE 02

Testemunhas:

CPF:

CPF: